



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2005**

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido na 1ª Sessão Ordinária do presente exercício, realizada no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2005, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora Adélia Maria Marelin, e dos Exmos. Srs. Juízes Gustavo Lanat, Ilma Aguiar, Maria Lisboa, Raymundo Pinto, Delza Karr, Graça Laranjeira, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira e Yara Trindade,

**RESOLVEU, por unanimidade, APROVAR o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos abaixo transcritos:**

### **“TÍTULO I**

#### **DA ESCOLA JUDICIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, vinculada à Presidência do Tribunal, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento e de Regimento Interno próprio.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 2º A Escola Judicial é um órgão sem fins lucrativos, com autonomia didático-científico-administrativa e oficialmente instituída para despertar a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

consciência sobre a necessidade de uma doutrina brasileira de educação judicial centrada na idéia da formação integral dos juízes (inicial, reciclagem e pós-graduação), bem como a relevância do recrutamento e da preparação do magistrado, priorizando a vocação e os seus atributos específicos, promovendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - curso de preparação para os Juízes Substitutos em estágio probatório;

II - cursos permanentes de formação técnica e deontológica dos Magistrados e servidores do Tribunal;

III - dirigir e editar a Revista do Tribunal;

IV - jornadas, encontros, seminários e outras atividades, visando ao aprimoramento profissional;

V - celebrar convênios e parcerias com diferentes entidades, governos, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, escolas judiciais, associações de classe, institutos culturais e empresas, a fim de tornar o universo judicial mais compreendido pela sociedade, debatendo temas de mútuo interesse;

VI - intercâmbio com outros órgãos das diversas áreas do Direito;

VII - estudos, debates e pesquisas visando ao maior conhecimento da Justiça e do ordenamento jurídico e ao oferecimento de sugestões para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário e o aprimoramento da legislação;

VIII - instituição e promoção de concursos na área jurídica com premiações;

IX - atuação, em colaboração e em conjunto com a Corregedoria do Tribunal, para a consecução de suas finalidades comuns.

X – coordenação de visitas institucionais aos diversos órgãos do Tribunal.

Art. 3º A Escola será mantida com verba constante do orçamento do Tribunal e com recursos derivados de convênios e de doações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 4º A Escola será dirigida pelo Diretor, com o auxílio do Coordenador, do Conselho Consultivo e da Secretaria.

§ 1º O Diretor da Escola será um Juiz efetivo do Tribunal, designado pelo Presidente, na primeira sessão que se seguir à sua posse.

§ 2º O Coordenador da Escola será um Magistrado em atividade ou aposentado, designado pelo Presidente do Tribunal, por indicação do Diretor da Escola.

§ 3º O Conselho Consultivo será formado pelo Diretor da Escola, pelo Coordenador e por mais 07 (sete) Magistrados, designados pelo Presidente do Tribunal, por indicação do Diretor da Escola, obedecidos os seguintes critérios:

- I – 02 Juízes do Tribunal;
- II – 02 Juízes Titulares de Vara;
- III – 02 Juízes Substitutos ou Auxiliares; e
- IV – 01 Juiz indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quinta Região.

§ 4º Havendo promoção de integrante do Conselho Consultivo, este permanecerá na sua composição até o final do mandato, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º A Secretaria da Escola será integrada por servidor, bacharel em direito oriundo do quadro de servidores do Tribunal, de livre escolha do Diretor, além de outros servidores colocados à disposição da Escola pelo Presidente do Tribunal, por solicitação do Diretor, para organização, implantação e desenvolvimento dos seus serviços, de acordo com o Regulamento Geral da Secretaria do TRT da 5ª Região.

§ 6º Os cargos de Diretor, Coordenador e do Conselho Consultivo não serão remunerados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola Judicial:

I - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório;

II - indicar, ouvido o Conselho Consultivo, os professores e orientadores de Estágio do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório;

III - dirigir e supervisionar, com o auxílio do Coordenador, a realização de cursos de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório e encaminhar as respectivas avaliações ao órgão competente do Tribunal, inclusive para fins de vitaliciamento;

IV - criar, com o auxílio do Coordenador, a realização de cursos de especialização, pós-graduação *lato sensu* e cursos livres;

V - elaborar, em conjunto com o Coordenador, ouvido o Conselho Consultivo, a programação de atividades de formação permanente da Escola;

VI - convidar, com o auxílio do Coordenador, os conferencistas, expositores e debatedores que participarão das atividades de formação permanente;

VII - criar comissões de trabalho e de atividades ligadas à Escola, bem como departamentos, ouvido o Conselho Consultivo.

VIII –encaminhar à apreciação da Presidência do Tribunal, em época própria, a programação financeira necessária ao funcionamento da Escola, para o exercício seguinte.

IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira, em conformidade com as dotações específicas aprovadas e disponibilizadas no orçamento do Tribunal.

Art. 6º Compete ao Coordenador:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

I - sob a orientação do Diretor da Escola, superintender a elaboração dos programas e das atividades docentes dos cursos de formação inicial e permanente;

II - reunir-se com o Diretor, sempre que necessário, a fim de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;

III - praticar, na ausência do Diretor e sob sua orientação, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

IV - exercer, por delegação do Diretor, as atribuições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar a respeito das matérias previstas nos incisos I, II, V e VII do artigo 5º deste Regulamento:

II - orientar a respeito de outras matérias relacionadas com a Escola Judicial, sempre que o solicitar o Diretor;

III - apresentar ao Diretor da Escola, por quaisquer dos seus membros, sugestões de atividades da Escola;

IV - estabelecer valor de gratificação a ser paga aos Professores e Orientadores do Curso a título de gratificação de magistério, com aprovação prévia do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região;

V - aprovar, em se tratando de conferência remunerada, o valor dos honorários propostos pelo conferencista.

Parágrafo único. Reunir-se-á o Conselho Consultivo sempre que convocado pelo Diretor da Escola, funcionando com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

Art. 8º Compete à Secretaria da Escola:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

I - encarregar-se dos serviços de apoio administrativo necessários à realização do curso de formação inicial e das atividades de formação permanente dos Magistrados;

II - promover, junto aos demais órgãos do Tribunal Regional do Trabalho, a outros órgãos públicos e a entidades públicas e privadas, contatos e diligências necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

Art. 9º Os Juízes aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região serão obrigatoriamente matriculados na Escola Judicial, passando a freqüentar o Curso de Formação Inicial, com duração mínima de quatro meses, ministrado pela Escola, para efeito de vitaliciamento.

§ 1º A freqüência e o aproveitamento dos novos Juízes Substitutos no Curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório;

§ 2º Os Juízes, durante o Curso, poderão ser designados para estágio junto ao Tribunal e às Varas da Capital ou da Região Metropolitana;

§ 3º A Escola Judicial manterá registro sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação do Juiz;

§ 4º Somente em caso de imperiosa necessidade poderá o Tribunal reduzir o prazo de duração do curso.

Art. 10. Antes do início de cada Curso, o Diretor da Escola, observado o disposto nesse Regulamento, estabelecerá:

I - o período de realização e o cronograma detalhado do Curso, assegurada a duração mínima de 04 (quatro) meses;

II - o programa do Curso e a carga horária de cada disciplina e dos estágios;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

III - o critério de apuração da freqüência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

Art. 11. O Curso constará de:

I - aulas teórico-práticas ministradas por meio de convites a personalidades de reconhecida capacidade para a matéria, dentre elas Juízes de primeiro e segundo grau e servidores do Tribunal Regional do Trabalho;

II - estágios supervisionados por orientadores;

III - conferências, painéis, audiências simuladas, visitas e outras atividades afins;

IV - trabalhos de acompanhamento e orientação psicológica.

Art. 12. As aulas teórico-práticas poderão versar sobre as seguintes disciplinas:

I – Deontologia Forense;

II – Direito Administrativo;

III – Direito Civil;

IV – Direito Comercial;

V – Direito Constitucional;

VI – Direito Internacional do Trabalho;

VII – Direito Penal e Processual Penal;

VIII – Direito da Seguridade Social;

IX – Direito do Trabalho;

X – Direito Processual Civil;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

XI – Direito Processual do Trabalho;

XII – Filosofia do Direito;

XIII – Hermenêutica;

XIV – História e Economia;

XV – Informática;

XVI – Medicina e Segurança do Trabalho.

XVII – Português e Técnica Redacional;

XVIII – Psicologia e Psicanálise;

XIX – Sociologia, Antropologia e Ciência Política;

§ 1º As aulas teóricas e práticas observarão o quanto disposto no calendário do programa de formação elaborado pelo Diretor e pelo Coordenador da Escola, ouvido o Conselho;

§ 2º As aulas serão agrupadas em módulos ao longo do Curso, tendo em vista a afinidade e a complementariedade das matérias.

§ 3º A enumeração das disciplinas constantes do **caput** não é exaustiva, sendo possível a ocorrência de aulas teóricas ou práticas sobre outros temas da atualidade.

Art. 13. Para a realização dos estágios os Juízes serão divididos em grupos proporcionais e compatíveis com as atividades a serem realizadas, consistentes em visitas aos seguintes órgãos e respectivos serviços auxiliares:

I - Varas da Capital e do interior;

II - Turmas do Tribunal Regional do Trabalho;

III – Seções Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

IV - Órgão Especial;

V - Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A forma de realização das visitas e das atividades nelas desenvolvidas ficará a cargo daquele que, conforme programação específica, tiver a função de orientador.

Art. 14. A Escola promoverá a realização de conferências, painéis, seminários, audiências simuladas e outras atividades de formação de que participarão os Juízes em formação, bem como providenciará a inscrição destes em eventos semelhantes, realizados por outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, que sejam significativos para a formação profissional.

Art. 15. Os Juízes deverão participar de todas as atividades do Curso, competindo à Escola controlar a frequência e deliberar sobre os pedidos de licença ou afastamento.

Art. 16. Os professores e orientadores do Curso, ressalvada a espontânea participação a título gratuito, receberão gratificação de magistério em valor a ser estabelecido pelo Conselho Consultivo, com aprovação prévia do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Art. 17. Em se tratando de serviço remunerado, prestado por juiz ou servidor do Tribunal, o valor será fixado de acordo com ato próprio.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTRADO**

Art. 18. As atividades de formação permanente dos Magistrados, a cargo da Escola, consistirão de:

I - cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos semelhantes, realizados na Capital e no interior, observando-se o disposto no art. 12 deste Regulamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

II - cursos de aperfeiçoamento e especialização *stricto sensu* para Magistrados, que serão ministrados mediante carga horária compatível;

§ 1º O Diretor e o Coordenador da Escola farão, ouvido o Conselho Consultivo, a programação semestral das atividades de formação permanente da Escola, tendo em vista as sugestões dos Magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns dos Juízes observadas nas sentenças e nos recursos interpostos junto ao Tribunal, as alterações introduzidas na legislação e outros fatores objetivos.

§ 2º Para prévio conhecimento dos Magistrados, a programação da Escola para o semestre seguinte será divulgada até os dias 15 (quinze) de junho e 15(quinze) de dezembro de cada ano.

§ 3º O estabelecimento e a divulgação prévia da programação semestral, conforme o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, não impedirão a realização de outras atividades de formação permanente, além das previamente programadas.

§ 4º A Escola poderá, para a concretização de seu programa de formação permanente dos Magistrados, associar-se a outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos Magistrados.

§ 5º A programação dos eventos de formação permanente da Escola obedecerá, preferencialmente, aos critérios de regionalização e de sua realização nos fins-de-semana, a fim de permitir a participação de todos os Magistrados sem prejuízo do serviço forense e com o menor deslocamento possível dos interessados.

§ 6º A participação dos Magistrados nos eventos e atividades realizados pela Escola far-se-á mediante convite ou convocação dos interessados, sendo que nesta última hipótese a presença será obrigatória.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

Art. 19. A Escola da Magistratura Trabalhista da 5ª Região – EMATRA V terá existência residual, conforme disposto no ATO Nº TRT5-143/2004, publicado em 29 de julho de 2004, até o cumprimento de todos os contratos por ela firmados em decorrência do Curso de Especialização em Direito e em Processo do Trabalho iniciado no segundo semestre do ano de 2003.

Art. 20. Os bens da Escola da Magistratura Trabalhista da 5ª Região – EMATRA V são, de imediato, incorporados ao patrimônio da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de janeiro de 2005.

**MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO**  
**Juíza Presidente do TRT- 5ª Região**